## MPV 1247 00036



## EMENDA № - CMMPV 1247/2024 (à MPV 1247/2024)

-	De-se ao § 2º do art. 1º da Medida Provisoria a seguinte redação:
	"Art. 1°
	§ 2º Para a concessão do benefício, o percentual de perdas declarado
pelo mutuári	io deverá ser feito por laudo, individual ou coletivo, de perdas assinado
por profissio	onais registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia (	Crea), Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho
Regional de	Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho Regional de Biologia
(CRB), para c	os casos de atividade agrícola ou pecuária, dentro de suas respectivas
esferas de co	nhecimento.
	······································

## **JUSTIFICAÇÃO**

Condicionar a validação das perdas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) poderá deixar o processo mais lento e acentuar ainda mais os problemas financeiros do produtor rural. Além do que, em muitas localidades afetadas, tal conselho não existe e não há nenhuma estrutura congênere. Dessa forma, é importante que os meios de comprovação sejam facilitados, podendo ser emitidos por profissionais habilitados com registro em conselho de classe. Além disso, a comprovação deve ser realizada de forma coletiva em casos de perdas totais ou significativas em áreas próximas, agilizando o apoio aos produtores e minimizando os impactos econômicos adversos.





A alteração permitirá uma resposta mais rápida e eficiente, assegurando que os produtores rurais afetados recebam o suporte necessário sem atrasos burocráticos. A agilidade na comprovação das perdas é essencial para que os produtores possam acessar os benefícios e recursos disponíveis em tempo hábil, permitindo a continuidade de suas atividades e a recuperação econômica das comunidades rurais afetadas.

Sala da comissão, 6 de agosto de 2024.

Deputado Sanderson (PL - RS)

